DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO (republicado por conter incorreções)

Identificação: 2º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 127/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Mapdata – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a Contratação de empresa especializada para aquisição de licença de software "Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD da Autodesk", para atender à solicitação da Secretaria de Obras e Logradouros.

Valor: R$ 52.689,96.

Data da assinatura: 15/10/2024.

Vigência: 17/10/2025.

Modalidade: Convite 32/2022.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 18 de outubro de 2024.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

RESOLUÇÃO CMDCA nº 10/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CMDCA, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92 e reorganizado pela Lei 3.269/2023, por sua Presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91 e Portaria nº 18 de 11 de janeiro de 2023:

Considerando a reunião ordinária realizada no dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19h00min, por meio do aplicativo Google Meet, conforme Ata n°005/2024;

Considerando que o Conselho Tutelar encaminhou a proposta do Regime Interno que dispõe sobre o seu funcionamento e este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) apreciou minuciosamente, apresentando propostas de alteração, as quais foram incorporadas ao documento e que está em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Tutelar deverá ser avaliado no prazo máximo de 02 (dois) anos e a cada ano subsequente em plenária do Conselho Tutelar as modificações necessárias.

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno de 14 de outubro de 2024, apresentado pelo Conselho Tutelar.

Art. 2º Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 17 de outubro de 2024.

Cassiana da Silva Barbosa
Presidente do CMDCA
Mandato: 22/01/2024 a 21/01/2025

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1401 | Página 5 de 11

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CASTILHO

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Castilho, Estado de São Paulo, órgão permanente autônomo e não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988. criado e instalado pela Lei Municipal nº. 1.295, de 12 de maio de 1.998 e reordenado pela lei Municipal nº 3.269, de 31 de março de 2023, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art.2º - O Conselho Tutelar de Castilho, pela sua natureza e atribuições, constitui-se em órgão de caráter público municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Castilho funcionará em prédio e instalações fornecidos pela municipalidade dotado de recursos necessários ao empenho das suas atribuições e as despesas correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se, e quando necessárias, conforme Art. 125 da Lei nº 3.269/2023.

Único – a iniciativa privada poderá colaborar na consecução do presente artigo.

Art. 4º - A atuação do Conselho Tutelar de Castilho abrange toda a área urbana e rural do Município.

Único – Para cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Tutelares deverão estar munidos de identificação pessoal e funcional, sendo esta assinada e fornecida pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente de Castilho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Castilho funcionara initerruptamente, prestando atendimento à população.

Art. 6º - Será mantida escala diária para cumprimento, pelos conselheiros, dos horários preestabelecidos em reunião ordinária, inclusive aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, sobreaviso diuturnos e horários de almoço, cuja a escala ficara em local de fácil acesso ao público.

1º - As escalas serão feitas em 06 (seis) vias, sendo a 1ª afixada em local visível ao público (sede do Conselho Tutelar), 2ª Policia Civil, 3ª Batalhão da Policia Militar, 4ª Conselho

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 5ª Hospital e Maternidade José Fortuna, 6ª CIS e mantendo 01 via em arquivo próprio do Conselho Tutelar.

2º - As escalas deverão contar com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - O conselho tutelar reunir-se á uma vez por semana, para estudo sobre trabalhos efetuados e planos de atividades, cujas sessões serão instaladas com pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Os conselheiros tutelares de Castilho deverão cumprir as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da lei federal nº 8069/90 do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente), e ainda:

I. Eleger, entre seus membros, na primeira reunião após sua posse, um Coordenador e seu substituto;

II. Atender de maneira formal e informal as partes e manter registro das providências tomadas em instrumental próprio.

III. Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania relatório das atividades.

IV. Orientar com clareza a sociedade em geral sobre a necessidade de participação de todos para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de palestras, seminários, visitas e quaisquer outras formas de comunicação.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares de Castilho, as regras de competência constantes do artigo 95 e 138 do estatuto da Criança e do Adolescente.

DO ATENDIMENTO

Art. 10º - O Conselheiro Tutelar de Castilho, permanecerá durante seu horário de trabalho, no local determinado para atendimento ao público, decentemente trajados, só podendo afastar-se do serviço por motivo justificado.

1º - O horário de atendimento ao público durante os dias de semana será de segunda às sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, com revezamento no horário de almoço sempre

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

permanecendo 02(dois) Conselheiros Tutelares na sede do Conselho Tutelar, a partir das 17:00 horas, e nos fins de semana e feriados, os atendimentos serão através do sistema de sobreaviso.

2º - A permanência de estranhos na sede do Conselho Tutelar é permitida apenas o necessário para informações ou atendimento nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - No atendimento à população é vedado aos Conselheiros:

I. Expor criança e adolescente a risco ou agressão física e moral;

II. Quebrar sigilo dos casos atendidos;

III. Descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhes forem atribuídas.

1º - A infringência do disposto no inciso I, implicará no imediato afastamento do responsável, sem prejuízo da remuneração até apuração do fato por comissão constituída para tal fim, do (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho.

2º - A infringência do disposto no inciso I, II e III, implicará em advertência e nos casos de reincidência o afastamento do responsável, ouvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Os atendimentos, inclusive os telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documento próprio, preservando sempre o sigilo sobre os envolvidos e natureza da ocorrência.

Art. 13º - Quando o Conselheiro Tutelar estiver representando, participando ou prestando serviços ao Conselho Tutelar, será considerado de efetivo exercício.

Art. 14º - A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Castilho, para atendimento ao público não poderá ser inferior a 40 horas semanais.

Art. 15º - Comprova-se a presença e carga horária de trabalho de cada Conselheiro no livro interno de registro de Ponto, assinado pelo próprio Conselheiro Tutelar ou mecanização de ponto eletrônico.

Art. 16º - Cada Conselheiro Tutelar terá 30 dias de férias anuais, não podendo 02(dois) ou mais conselheiros se ausentarem ao mesmo tempo, observando que a solicitação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 17º - As comunicações dirigidas à autoridade judiciária e ao Ministério Público, serão realizadas de maneira simples, objetiva e quando houver necessidade oficial de

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

encaminhamento, a documentação será enviada através de ofício devidamente protocolado e assinado pelo coordenador.

Art. 18º - As ligações interurbanas efetuadas no exercício das funções do Conselho Tutelar serão registradas em documento próprio.

Art.19º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelo suplente quando:

I. Descumprir reiteradas e injustificadamente as normas deste Regimento Interno.

II. For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso, culposo ou contravenção penal, apurado em processo administrativo, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho;

III. Utilizar de forma inidônea os recursos destinados ao Conselho Tutelar de Castilho, ou utilizar em causa própria, as prerrogativas do Conselho Tutelar.

IV. Faltar injustificadamente 03 (três) dias consecutivos ao serviço que estiver previamente escalado, ou 06 (seis) dias alternados em período de um ano.

V. Nos demais casos previstos em lei.

Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar e ou qualquer pessoa, assegurado a realização do procedimento administrativo, garantindo o ato de ampla defesa e contraditório.
Art. 20º - Qualquer pessoa, especialmente crianças e adolescentes, poderão ter acesso a sede do Conselho Tutelar de Castilho para expor suas denúncias.

Único – Qualquer pedido de revisão das decisões do Conselho Tutelar, deverá ser dirigido ao mesmo, com as razões devidamente fundamentadas do pedido.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O Coordenador, e eventual substituto, terão mandato de 01 (um) anos podendo reeleger-se para o mesmo período.

Art. 22º - Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar de Castilho:

I. Organizar e coordenar as atividades referentes ao Conselho Tutelar de Castilho;

II. Presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando propostas e pareceres à votação, e providenciar a execução do plenário do respectivo Conselho.

Dayane G. F

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

III. Representar o Conselho Tutelar de Castilho judicialmente e ou em relação a terceiros, podendo para tal fim, constituir procuradores ou autorizar prepostos, com consentimento do plenário do mencionado Conselho;

IV. Assinar, conjuntamente com o vice coordenador, todas as decisões e resoluções do Conselho Tutelar;

V. Assinar toda correspondência expedida em nome do Conselho Tutelar;

VI. Exercer voto de desempate, quando a situação assim exigir;

VII. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal das atividades do Conselho Tutelar de Castilho;

VIII. Administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar.

Art. 23º - Compete ao substituto do coordenador do Conselho Tutelar:

I. Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o coordenador em suas atribuições;

III. Auxiliar à(o) secretária(o) nas propostas de escalas de sobreaviso e cronogramas anuais de trabalho do Conselho Tutelar de Castilho.

Art. - 24º - Após decisão do Conselho Tutelar, os suplentes serão convocados pelo coordenador, para o exercício provisório do mandato legal do titular, por período igual ou superior a 15(quinze) dias, enquanto durar o impedimento do titular.

1º - Os suplentes serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho, para o exercício da função, a contar da convocação.

2º - Caberá ao Conselho Tutelar, nos casos de impedimento legal de algum de seus membros, tomarem as medidas necessárias, para que não fique prejudicado o pleno funcionamento de seus trabalhos.

3º - O afastamento a que se refere o primeiro parágrafo deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto ao Conselho Tutelar e ao (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25º - A vacância de Conselheiro Tutelar de Castilho ocorrerá por:

Dayane G. F.

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

I. Morte;

II. Renuncia;

III. Perda de mandato.

IV. outras hipóteses previstas em lei.

1º - Constatado a situação de vacância caberá ao Conselho Tutelar de Castilho declarar vago o cargo e comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o mesmo dê posse ao respectivo suplente, para ocupar o cargo até o término do mandato, nos termos da legislação vigente.

2º - Para que dispõe o parágrafo anterior, a posse será dada ao suplente em exercício da função (caso haja) e outro suplente o substituirá.

3º - A perda do mandato ocorrerá após a apuração de irregularidades, em processo administrativo, e conforme determina a legislação vigente.

Art. 26º - A identificação funcional do suplente, convocado em substituição, será fornecida provisoriamente e pelo tempo que durar seu mandato, pelo (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho, devendo ser posteriormente recolhida, tão logo a situação de substituição se encerre.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A jurisdição territorial do Conselho Tutelar de Castilho, será circunscrita funcionalmente a área geográfica do município, de acordo com os critérios fixados em lei.

Art. 28º - O atendimento poderá ser sempre em 02 (dois) ou mais Conselheiros tutelares, exceto em caso de:

I. Fiscalização de entidade;

II. Verificação de infração praticada por Autoridades Públicas aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º - Este regimento interno, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de sua aprovação e a cada ano subsequente deverá ser avaliado em sessão especialmente convocada para esse fim, e as modificações efetuadas pelo plenário do Conselho Tutelar de Castilho, serão imediatamente incorporados ao presente Regimento Interno.

Art. 30º - No mínimo 01 (um) Conselheiro Tutelar deverá participar de seminários, reuniões ou outras afins, em nível regional, estadual ou nacional, escolhido em reunião ordinária ou extraordinária, respeitada as possibilidades do Conselheiro escolhido e tais despesas serão

Conselho Tutelar de Castilho

Rua: Nagib M. Zhar, Nº.270 – Centro – CEP 16920-000 – Castilho/SP - Fone (18) 3741-1224
Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90 e Lei Municipal 1295/98
e-mail: conselhotutelarcastilho@yahoo.com.br

custeadas mediante aprovação prévia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31º - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária ou religiosa nas atividades dos Conselheiros Tutelares ou tomar parte dela.

Art. 32º - A vacância implicará em sessão específica para proceder nova eleição para preenchimento dos cargos administrativos.

Art. 33º - É dever de todos os Conselheiros de Castilho, preservar pela ética, moral e aceitação perante a comunidade, cumprindo todas as normas deste Regimento Interno, bem como das Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Único – Nenhum Conselheiro Tutelar poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho tutelar.

Art. 34º - Os casos omissos do presente Regimento Interno, serão decididos pelo Conselho Tutelar de Castilho, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros Tutelares e em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 35º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo sofrer modificações sempre que houver necessidade, com a aprovação de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros Tutelares e em sessão especialmente convocada para tal fim.

Castilho, 14 de outubro de 2024

Adriana Ap. Dos Santos N. Costa
Conselheira Tutelar

Dayane Gomes Fortunato
Conselheira Tutelar

Lucas Da Silva Verga
Conselheiro Tutelar

Marisa Gomes Da Silva Lima
Conselheira Tutelar

Jair Silva Lima
Coordenador do Conselho Tutelar